



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.508, DE 25 DE JUNHO DE 2003

(Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 2004, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas, para a elaboração do orçamento do Município de Mogi das Cruzes para o exercício de 2004, as Diretrizes Gerais constantes desta lei, os princípios previstos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Orgânica do Município e nas recentes Portarias editadas pelo Governo Federal que versam sobre a matéria.

Art. 2º A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do Orçamento-Programa para o próximo exercício deverá obedecer a disposição constante do Anexo I, cuja atualização somente poderá ser efetivada mediante autorização legislativa.

Art. 3º As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais deverão atender à estrutura orçamentária e às determinações emanadas pelos setores competentes de cada área de atuação da Municipalidade.

Art. 4º A Proposta Orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da Receita e à fixação da Despesa, em face da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterá "reserva de contingência" equivalente no máximo a 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida e compreenderá:

- I. o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das Administrações Direta e Indireta;
- II. o Orçamento de Seguridade Social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, no que couber.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.508/03 - FLS. 02

§ 1º - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, ressalvado as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem, para a contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos, respectivamente nas letras "a" dos Incisos I e II do art. 23, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do art. 16 § 3º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º - A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada, observarão as normas estabelecidas pela Portaria n.º 339, de 29 de agosto de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º - O Poder Legislativo encaminhará sua proposta parcial ao Poder Executivo até o último dia útil do mês de agosto do corrente ano, de conformidade com o disposto na Emenda Constitucional n.º 25, de 15 de fevereiro de 2000.

Art. 5º - A Proposta Orçamentária a ser encaminhada ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

- I. prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II. austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III. modernização na ação governamental;
- IV. observância ao princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução.
- V. quanto à sua natureza, a discriminação da despesa, far-se-á, no mínimo por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do art. 6º da Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001.

CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

Art. 6º A Proposta Orçamentária Anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante da Despesa fixada exceder a previsão da Receita estimada para o exercício.

Art. 7º A Receita será estimada e a Despesa fixada, tomando-se por base o índice de inflação nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista, principalmente, os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo Governo Federal, conforme Anexo II que dispõe sobre as Metas Fiscais.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.508/03 - FLS. 03

§ 1º - Os valores constantes do Anexo das Metas Fiscais, em se tratando de estimativa, poderão sofrer alterações para mais ou para menos face a evolução dos índices de inflação controlados pelo Governo, assim como em razão do ingresso na receita de Transferências de outras esferas governamentais e recursos oriundos de Operações de Crédito.

§ 2º - Acompanharão o Anexo das Metas Fiscais (Anexo II), Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas ao Exercício de 2002 (Anexo III), Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido (Anexo IV), Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita e da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (Anexo V) e o Demonstrativo dos Riscos Fiscais (Anexo VI), conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º Deverão ser encaminhados à Câmara Municipal, no corrente exercício, projetos de lei dispondo sobre alterações da legislação tributária, especialmente sobre instituição, aumento e redução de tributos, e outras matérias pertinentes em função da política fiscal do Município, bem como da devida aplicação dos princípios constitucionais tributários.

§ 4º As taxas pelo exercício do poder de polícia e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

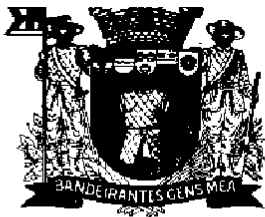
§ 5º Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida na legislação municipal vigente.

§ 6º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso.

§ 7º A inscrição em Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades financeiras de Caixa.

§ 8º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na inobservância dos § 6º e § 7º.

Art. 8º O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a :



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.508/03 - FLS. 04

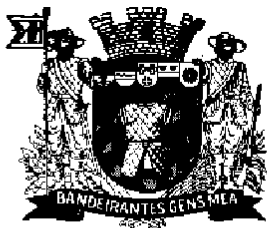
- I. realizar Operações de Crédito até o limite estabelecido na legislação em vigor;
- II. abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do Orçamento da Despesa, nos termos da legislação vigente.
- III. transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inc. VI, do art. 167, da Constituição Federal, criando, se necessário, elemento de despesa dentro de cada projeto ou atividade.
- IV. contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 9º Para atender ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá de:

- I. estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;
- II. tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;
- III. publicar, até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas e, se não atingidas, deverá readequar a execução orçamentária;
- IV. o Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara Municipal.

§ 1º O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento, as prestações de Contas, os pareceres do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficará à disposição da comunidade.

§ 2º O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI N° 5.508/03 - FLS. 05

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 10 O Orçamento Fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das Administrações Direta e Indireta, e será elaborado de conformidade com a Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e legislação complementar.

Art. 11 As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos financeiros e orçamentários, expressa autorização legislativa, e às disposições consubstanciadas no artigo 169 da Constituição Federal, nos artigos 1º e 2º das Leis n.º 5.343 e 5.344, de 22 de março de 2002, e no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) ao Executivo e 6% (seis por cento) ao Legislativo da Receita Corrente Líquida Municipal.

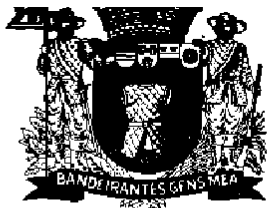
Art. 12 Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos os programas constantes do Anexo VII, que faz parte integrante desta lei, podendo ser, na medida das necessidade elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo.

§ 1º - Os programas relativos a Obras e Instalações serão devidamente detalhados através de demonstrativo próprio que acompanhará a proposta orçamentária para o exercício de 2004.

§ 2º - Dentre os programas a serem atendidos na elaboração da proposta orçamentária, constantes do Anexo VII, será viabilizado um programa com base no item 04 - Administração - 1 - Ações Administrativas, constante do tópico construção, ampliação e melhoria dos prédios da Administração Municipal, destinado a obras e melhorias no Prédio da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes.

Art. 13 A concessão de auxílios e subvenções às entidades sem fins lucrativos, que atuam nas áreas de saúde, educação, assistência social e esporte, obedecerá ao disposto na legislação municipal vigente.

Art. 14 O Município aplicará no, mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, e os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional n.º 29/00, nas ações e serviços de saúde pública.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.508/03 - FLS. 06

Art. 15 A Proposta Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2003, compreenderá:

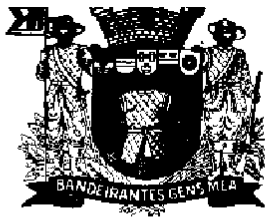
- I. mensagem;
- II. projeto de lei orçamentária e respectivos anexos;
- III. tabelas explicativas da receita e da despesa dos três últimos exercícios.

Art. 16 Integração à Lei Orçamentária Anual:

- I. sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II. quadro demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- III. quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
- IV. quadro de dotações por órgão do governo e da administração;
- V. demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal; e
- VI. anexo dispendo sobre as medidas de compensação a renúncias de receitas e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o inciso II, do artigo 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 17 Os créditos suplementares abertos por decreto do Executivo, quando destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a pessoal e encargos sociais, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública e despesas à conta de recursos vinculados, não onerarão o limite autorizado na lei orçamentária.

Art. 18 É vedada a inclusão na Proposta Orçamentária, recursos do Município, para custeio de despesas de competência de outras esferas de governo, salvo as autorizadas em Lei e Convênio.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.508/03 - FLS. 07

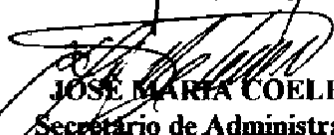
CAPÍTULO IV DO ORÇAMENTO DA AUTARQUIA MUNICIPAL

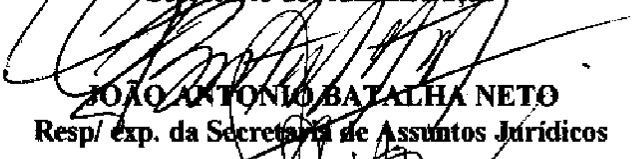
Art. 19 Constarão da Proposta Orçamentária do Município, demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas do Serviço Municipal de Águas e Esgotos – SEMAE.

Art. 20 Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

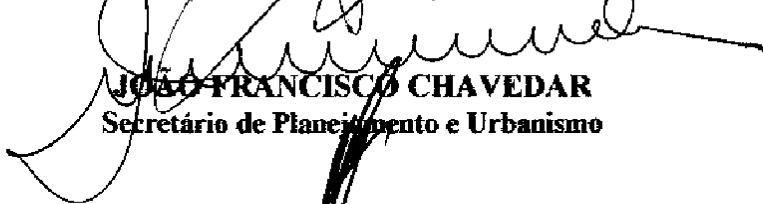
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 25 de junho de 2003, 442º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

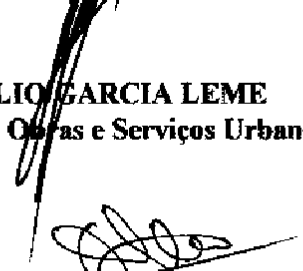

JOÃO ANTÔNIO BATALHA NETO
Prefeito Municipal

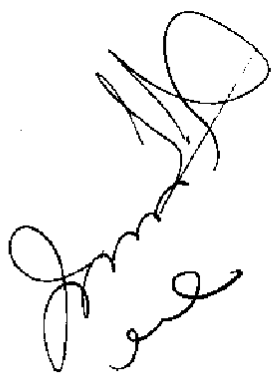

JOSE MARIA COELHO
Secretário de Administração


JOÃO ANTONIO BATALHA NETO
Resp/ exp. da Secretaria de Assuntos Jurídicos


JÔNATAS GONÇALVES CAPELLA
Secretário de Finanças

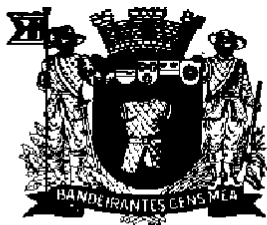

JOÃO FRANCISCO CHAVEDAR
Secretário de Planejamento e Urbanismo


OTACÍLIO GARCIA LEME
Secretário de Obras e Serviços Urbanos







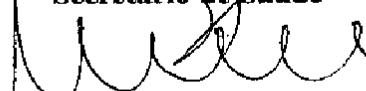



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.508/03 - FLS. 08


RUBENS SOLOVJEVAS
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Social


JOSÉ DE MOURA CAMPOS NETO
Secretário de Saúde

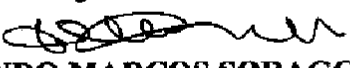

NOBUO AOKI XIOL
Secretário de Transportes


MARIA GENY BORGES AVILA HORIE
Secretária de Educação


JURANDIR FERRAZ DE CAMPOS
Secretário de Cultura e Meio Ambiente

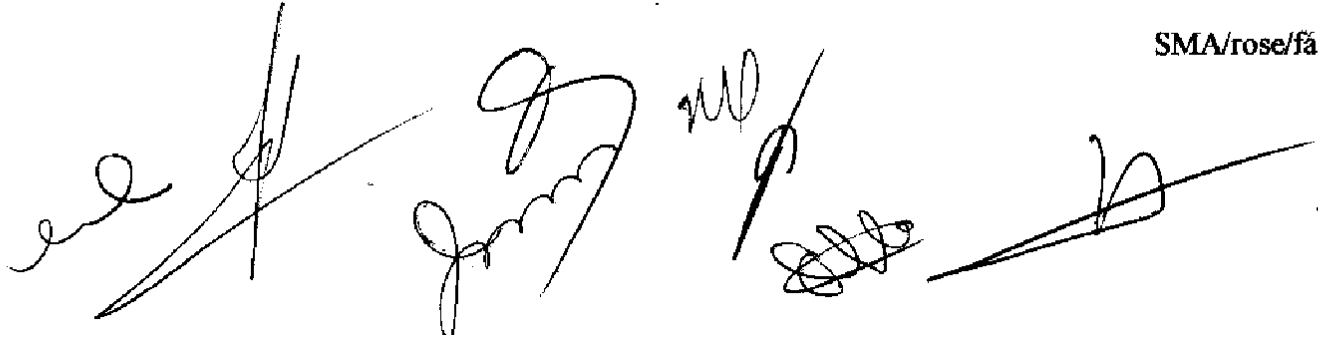

JOSÉ LUIZ FREIRE DE ALMEIDA
Secretário de Cidadania e Ação Social


MARLEN TOMINAGA
Secretária de Comunicação Social


FERNANDO MARCOS SORAGGI
Secretário de Esporte e Lazer

Registrada na Secretaria de Administração -
Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria
Municipal na mesma data supra.

SMA/rose/fã





Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO I À LEI Nº 5.508, DE 25 DE JUNHO DE 2003

ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO
10	1010.00	CÂMARA MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL
11	1110.00 1111.00 1112.00	GABINETE DO PREFEITO GABINETE JUNTA DE SERVIÇO MILITAR GUARDA MUNICIPAL
12	1210.00 1211.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL GABINETE DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E COMUNICAÇÃO
13	1310.00 1311.00 1312.00 1313.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS GABINETE DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E ASSESSORIA JURÍDICA DEPARTAMENTO DE CONTENCIOSO DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL
14	1410.00 1411.00 1412.00 1413.00 1414.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO GABINETE DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS FÍSICOS-URBANÍSTICOS DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE LOTEAMENTOS
15	1510.00 1511.00 1512.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GABINETE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO I À LEI Nº 5.508/03 – FLS. 02

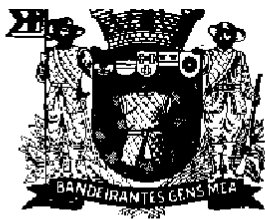
ORGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO
16		SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
	1610.00	GABINETE
	1611.00	DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
	1612.00	DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS
	1613.00	DEPARTAMENTO DE DESPESA
	1614.00	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
	1615.00	DEPARTAMENTO DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO
	1616.00	DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS
	1617.00	DEPARTAMENTO DE COMPRAS
	1618.00	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO RURAL
17		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
	1710.00	GABINETE
	1711.00	DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
	1712.00	DEPARTAMENTO DE AGRONEGÓCIOS
	1713.00	DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA E EMPREGO
	1714.00	DEPARTAMENTO DE TURISMO
18		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	1810.00	GABINETE
	1811.00	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
	1812.00	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO NÃO FORMAL
	1813.00	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO ESCOLAR
19		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
	1910.00	GABINETE
	1911.00	DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER
20		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E MEIO-AMBIENTE
	2010.00	GABINETE
	2011.00	DEPARTAMENTO DE CULTURA
	2012.00	DEPARTAMENTO DE MEIO-AMBIENTE



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO I À LEI Nº 5.508/03 – FLS. 03

ORGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO
21		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
	2110.00	GABINETE
	2111.00	ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
	2112.00	DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
	2113.00	DEPARTAMENTO DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO
	2114.00	DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
22		SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
	2210.00	GABINETE
	2211.00	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO
	2212.00	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
23		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
	2310.00	GABINETE
	2311.00	DEPARTAMENTO DE REDE BÁSICA
	2312.00	DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO
	2313.00	DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
24		SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL
	2410.00	GABINETE
	2411.00	DEPARTAMENTO DA FAMÍLIA E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS
	2412.00	DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA (PPD)
	2413.00	DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO À PESSOA

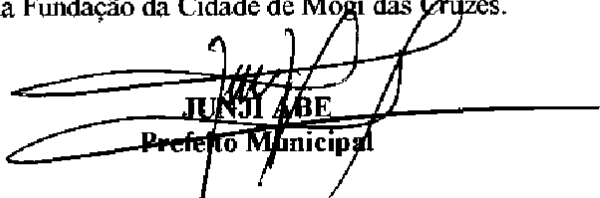


Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO I À LEI Nº 5.508/03 – FLS. 04

ORGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO
30		ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
	3011.00	RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO GABINETE DO PREFEITO
	3012.00	RECURSOS SUPERVISIONADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
	3013.00	RECURSOS SUPERVISIONADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
	3014.00	RECURSOS SUPERVISIONADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
31		SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - SEMAE
	3110.00	SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS SEMAE

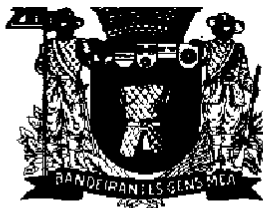
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 25 de junho de 2003, 442ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JUNJI ABE
Prefeito Municipal

SMA/rosco/fã



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO III À LEI Nº 5,508, DE 25 DE JUNHO DE 2003

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2002

(Inciso I , § 2º do art. 4º , da Lei de Responsabilidade Fiscal)

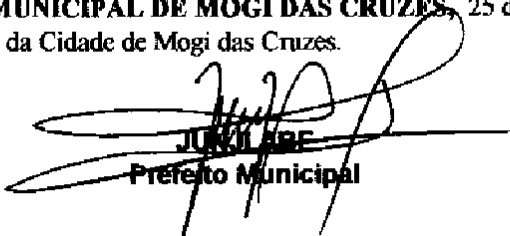
	valores	%
Receita Prevista (inicial)	236.000.000,00	100,00
Receita Arrecadada	226.864.077,85	96,73
Déficit de Arrecadação	9.135.922,15	3,27

Despesa Fixada (final)	236.000.000,00	100,00
Despesa Realizada	226.006.490,21	95,76
Economia Orçamentária	9.993.509,79	4,24

Receita Arrecadada	226.864.077,85	100,00
Despesa Realizada	226.006.490,21	99,62
Superávit Execução Orçamentária	857.587,64	0,38

Conforme demonstra o quadro acima, foram cumpridas as metas estabelecidas para o exercício de 2002

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 25 de junho de 2003
442º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

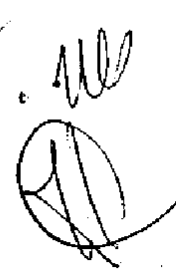

JUKI ABE
Prefeito Municipal











Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO IV À LEI Nº 5.508, DE 25 DE JUNHO DE 2003

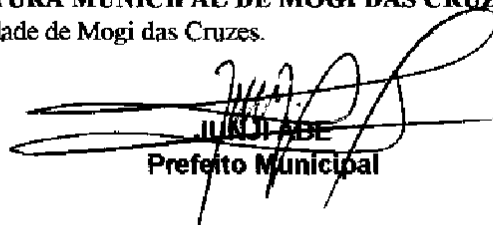
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

(Inciso III, § 2º, do Artigo 4º, da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000)

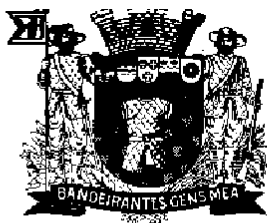
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2000	2001	2002
	VALOR	VALOR	VALOR
Saldo Patrimonial Inicial			
Ativo Real Líquido ou Passivo a Descoberto	67.491.606,62	84.521.790,13	126.690.035,37
RESULTADO ECONÔMICO	17.030.183,51	42.168.245,24	27.358.681,49
Saldo Patrimonial Final			
Ativo Real Líquido ou Passivo a Descoberto	84.521.790,13	126.690.035,37	154.048.716,86

Fonte: Secretaria Mun. de Finanças - Depto. De Contabilidade - Balanço Patrimonial e Orçamentario

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 25 de junho de 2003,
442º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JULIO ABRE
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO V À LEI Nº 5.508, DE 25 DE JUNHO DE 2003

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA PARA 2004

(Inciso V, § 2º, Artigo 4º da Lei Complementar n.º 101/00)

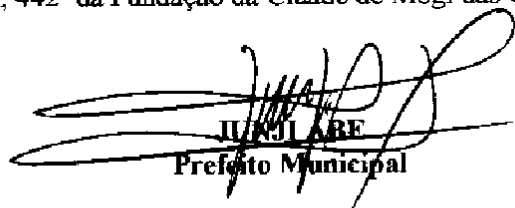
Isenção do ISS para a empresa EDINFOR SOLUÇÕES INFORMÁTICAS LTDA, autorizado conforme Lei n.º 5.366, de 04 de julho de 2002. O impacto do não recolhimento para o exercício de 2004 será de R\$ 1.440.000,00, conforme planilha constante das fls. 129 do proc. n.º 31.319/01, compensada com receita futura, geração de emprego e renda, tecnologia de ponta e benefícios sociais, conforme manifestação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social no referido processo.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

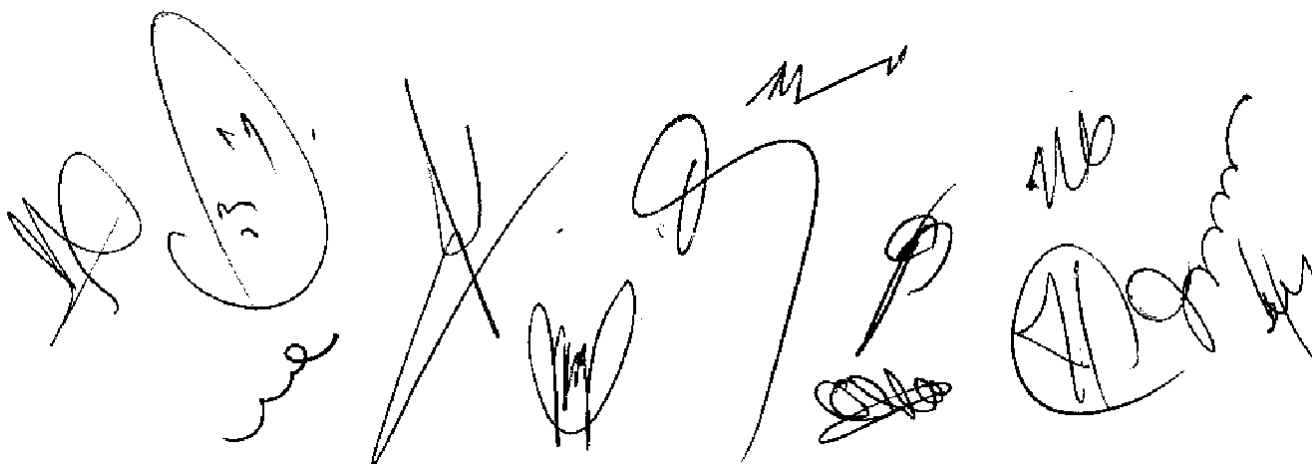
(Inciso V, § 2º, Artigo 4º da Lei Complementar n.º 101/00)

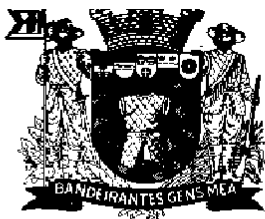
A margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado constará do projeto de lei orçamentária para 2004, em valores correntes, destacando-se pelo menos aquela relativa à revisão anual de remuneração dos servidores públicos e outros serviços considerados de caráter essencial. Entende-se por despesa obrigatória de caráter continuado, a despesa corrente derivada de lei que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em
25 de junho de 2003, 442ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JUNILABE
Prefeito Municipal

SMA/rose/fá





Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO VI À LEI Nº 5.508, DE 25 DE JUNHO DE 2003

PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS FISCAIS

(§ 3º, Artigo 4º da Lei Complementar n.º 101/00)

1. PESSOAL:

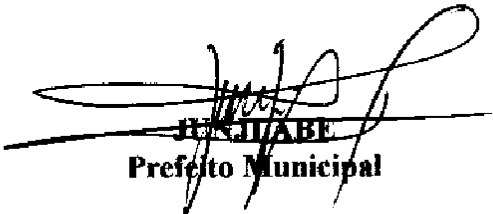
Para pagamento de ações trabalhistas e de despesas decorrentes de condenações, atendidas pelas dotações de pessoal e pelas dotações de precatórios de natureza alimentar, bem como a Implantação do Regime Próprio de Previdência, será utilizada a "Reserva de Contingência".

2. PRECATÓRIOS:

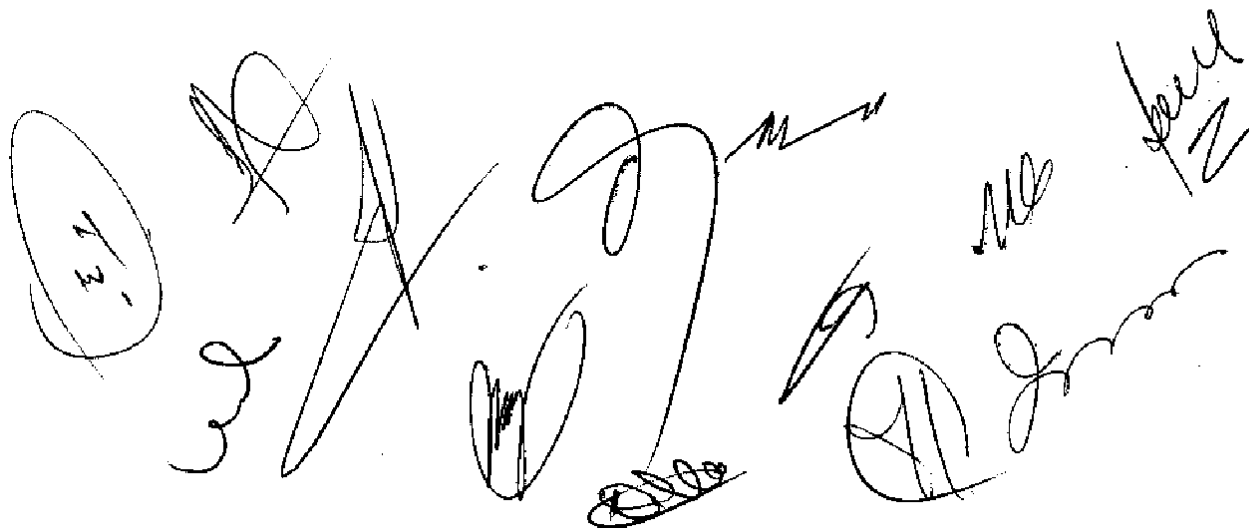
Para pagamento de precatórios complementares e de pequenos valores, no exercício de 2004, estará prevista dotação orçamentária - "Reserva de Contingência"

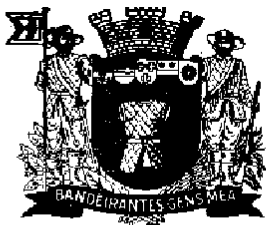
3. OUTRAS DESPESAS IMPREVISTAS CONSIDERADAS DE CARÁTER ESSENCIAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 25 de junho de 2003, 442º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


PREFEITO
Prefeito Municipal

SMA/rose/fã





Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO VII À LEI Nº 5.508, DE 25 DE JUNHO DE 2003

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EXERCÍCIO DE 2004

FUNÇÕES DE GOVERNO

OBJETIVOS / METAS

01 - LEGISLATIVA

- | | |
|------------------------|---|
| 1 - Ações Legislativas | <ul style="list-style-type: none">- Melhorar as condições de funcionalidade do edifício da Câmara Municipal, principalmente quanto às instalações das Comissões Técnicas, Plenário e Setores Administrativos.- Dar suporte e garantia às ações de expansão e desenvolvimento das atividades legislativas, suprimindo as deficiências dos serviços, equipamentos e material permanente. |
|------------------------|---|

04 - ADMINISTRAÇÃO

- | | |
|---------------------------|--|
| 1 - Ações Administrativas | <ul style="list-style-type: none">- Instalar adequadamente os diversos setores administrativos, oferecendo aos servidores municipais melhores condições de trabalho.- Dar suporte e garantia às ações de expansão e desenvolvimento dos serviços, equipamentos e material permanente.- Construção, ampliação e melhoria dos prédios da Administração Municipal, bem como obras e melhorias no Prédio da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes.- Desenvolver ações de política econômica, financeira e fiscal, como instrumento do equilíbrio econômico, bem como do controle e avaliação dos resultados alcançados. |
|---------------------------|--|



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO VII À LEI Nº 5.508/03 - FLS. 2

	- Despesas com aluguel, água e esgoto referente ao imóvel destinado à instalação do Arquivo Geral da sede do Fórum da Comarca de Mogi das Cruzes, mediante convênio e aprovado pelo Legislativo.
2 - Tecnologia e Informação	- Ampliação e modernização dos serviços de informática, visando assegurar maior grau de confiabilidade no processamento de dados e agilidade nas informações. - Avançar na assimilação das novas tecnologias da informação para o atendimento ao público, melhorar o desempenho gerencial dos programas e reduzir custos e tempo de procedimentos.
3 - Reestruturação Administrativa	- Dotar a Prefeitura de nova organização, mais moderna e eficiente na prestação de serviços administrativos e à coletividade.
4 - Plano Diretor	- Disciplinar o uso e a ocupação do solo urbano e ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade nos termos do artigo 182 da Constituição Federal.
5 - Estudos e Projetos de Natureza Econômico-Sociais	- Formulação de planos e programas de natureza sócio-econômica, financeira e administrativa, bem como o acompanhamento, controle e avaliação de sua execução.
6 - Comunicação Social	- Desenvolvimento da política de comunicação e divulgação social dos diversos órgãos da Administração Municipal. - Coordenação, supervisão e controle da publicidade oficial.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO VII À LEI Nº 5.508/03 - FLS. 3

06 - SEGURANÇA PÚBLICA

1 - Apoio às Ações de Órgãos - de Segurança Pública	Atender, supletivamente, os encargos com a segurança pública, bem como a manutenção e a conservação das viaturas que operam na fiscalização, policiamento e controle do trânsito nas vias e logradouros públicos, nos termos dos convênios existentes. - Construção, ampliação e reforma de Postos Policiais, visando a melhoria dos serviços voltados à segurança da comunidade.
2 - Defesa contra Sinistros	- Dar condições de operação e manutenção do serviço permanente de combate ao fogo e de proteção às pessoas e ao patrimônio particular e público, inclusive com a melhoria e ampliação das instalações e equipamentos do Corpo de Bombeiros sediado no Município.
3 - Defesa Civil	- Coordenar as ações dos órgãos municipais, relacionadas com a defesa civil, concomitantemente com as demais entidades públicas e privadas e com a comunidade em geral, visando o planejamento e a execução das medidas preventivas de eventos desastrosos e socorro da população atingida por tais ocorrências.

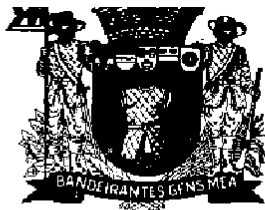


Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO VII À LEI Nº 5.508/03 - FLS. 4

4 - Guarda Municipal	- Implantação da Guarda Municipal, visando a execução dos serviços de segurança física dos próprios municipais; segurança dos servidores municipais e das pessoas que procuram os órgãos municipais para resolverem assuntos de seu interesse; vigilância do cumprimento das leis e posturas municipais de cunho ambiental; vigilância das áreas de proteção ambiental contidas no território do Município; atender prontamente às pessoas orientando-as e auxiliando-as na solução dos assuntos de seu interesse e quando for o caso, encaminhar a ocorrência para os órgãos competentes; executar a segurança dos eventos municipais; auxiliar a Secretaria Municipal de Transporte, na travessia de escolares e pedestres nos locais de maior movimento; apoiar a Defesa Civil do Município; e demais atividades correlatas.
	- Implantação e manutenção de programas municipais para prevenção do crime e da violência a partir do acesso do mapas temáticos do INFROCRIM em parceria com a Secretaria de Segurança Pública, mediante convênio e aprovado pelo Legislativo.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.]

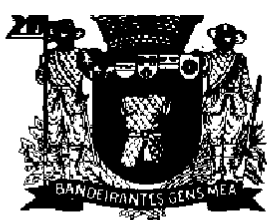


Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO VII À LEI Nº 5.508/03 - FLS. 5

08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

1 - Assistência à Criança e ao Adolescente	- Desenvolvimento de ações voltadas ao amparo e à proteção do menor carente, visando o atendimento de suas necessidades básicas e a sua integração na vida comunitária, inclusive implantação de equipamentos comunitários, edificações e outros, necessários à viabilização dos projetos. Promover programas de integração social de menores carentes e prevenção da marginalidade.
2 - Assistência ao Idoso	- Desenvolvimento de ações voltadas ao amparo e à proteção da velhice, inclusive com a implantação de equipamentos comunitários, edificações e outros, necessários à viabilização dos projetos.
3 - Assistência Comunitária	- Implantação de ações de caráter social, objetivando o amparo e proteção às classes mais carentes da comunidade. - Implantação do Centro Integrado de Cidadania - CIC, visando o atendimento à população das periferias sujeitas a alto índice de violência e ausência de serviços públicos.
4 - Assistência à Pessoa Portadora de Deficiência	- Prestar serviços de orientação e encaminhamentos diversos para os recursos existentes, procurando assegurar seus direitos sociais, sua autonomia e inserção política na vida da cidade.
5 - Assistência Financeira	- Oferecer subvenção social às entidades assistenciais de natureza filantrópica sediadas no Município que desenvolvem programas voltados à melhoria do nível de vida dos mais necessitados



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO VII À LEI Nº 5.508/03 - FLS. 6

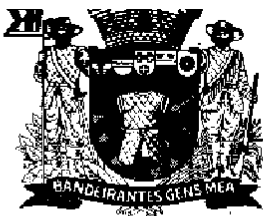
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL

1	- Previdência do Servidor Público Municipal	- Garantir amparo e assistência ao servidor público, em especial, à manutenção dos encargos com aposentados e pensionistas. - Contribuição previdenciária dos servidores municipais estatutários e celetistas.
---	---	---

10 - SAÚDE

1	- Serviços de Saúde Pública	- Desenvolvimento de ações voltadas à criação, operação e manutenção da infra-estrutura necessária à prestação de serviços médicos através da rede básica de saúde pública, ambulatórios e hospitais conveniados. - Realizar campanhas preventivas de saúde pública e de educação sanitária, bem como, prevenir, reduzir ou eliminar zoonoses urbanas.
2	- Serviços Médico-Hospitalares	- Assistência médico hospitalar e ambulatorial à população. - Assistência médico-hospitalar aos servidores públicos municipais (Lei n.º 3.449/89).
3	- Assistência Financeira	- Oferecer subvenção social às entidades assistenciais de natureza filantrópica que atuam na área de saúde.

[Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.]

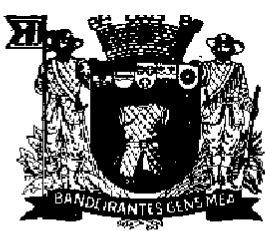


ANEXO VII À LEI Nº 5.508/03 - FLS. 7

11 - TRABALHO

1 - Fomento ao Trabalho	- Implementar política voltada ao incremento dos micros e pequenos negócios. - Viabilizar projetos de investimento em atividades produtivas ou de serviços, com base em estudos permanente e criterioso sobre o mercado de trabalho, necessidade de formação de mão-de-obra e tendências de crescimento da economia. - Planejar, coordenar e executar atividades relacionadas ao trabalhador, facilitando sua recolocação. - Promover estudos e pesquisas visando a identificação de problemas relacionados com o nível e as condições de emprego e propor medidas que possam ser adotadas para solucioná-las.
2 - Serviços Financeiros	- Implementação e operação da Unidade de Crédito Municipal do Banco do Povo de Mogi das Cruzes, geridos com recursos oriundos do Fundo de Investimento de Crédito Produtivo Popular administrado pela Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho e destinados a propiciar financiamentos para aplicação de microempreendimentos e micro e pequenas empresas, visando criar alternativas de crédito popular para geração de emprego e renda.

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.]



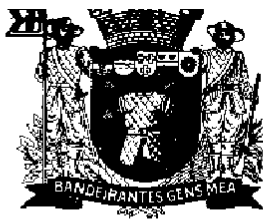
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO VII À LEI Nº 5.508/03 - FLS. 8

12 - EDUCAÇÃO

1 - Educação Infantil	- Promover o desenvolvimento de ações voltadas ao atendimento das crianças na faixa etária de zero a seis anos, ofertando assistência, alimentar e educacional. - Dotar o Município de instalações adequadas ao funcionamento de Centros de Convivência e Escolas de Educação Infantil.
2 - Ensino Fundamental	- Proporcionar o ensino regular destinado à formação da criança e do adolescente, mediante um conjunto de ações que objetivam atender às necessidades educacionais da população na faixa de escolaridade obrigatória, bem como, ampliação e modernização da rede física de ensino fundamental. - Manutenção do setor de controle, armazenamento e distribuição da Merenda Escolar, inclusive dotando de instalações e equipamentos adequados ao perfeito desempenho de suas atribuições.
3 - Educação à Jovens e Adultos	- Assegurar aos jovens e adultos que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas suas condições de vida e de trabalho.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with circular stamps.]



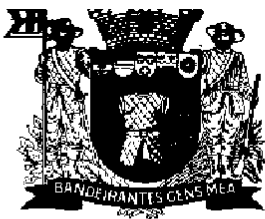
ANEXO VII À LEI Nº 5.508/03 - FLS. 9

4 - Ensino Profissional	- Desenvolver programas e projetos que possibilitem ao aluno matriculado ou egresso do ensino fundamental; bem como ao trabalhador em geral, jovem ou adulto, a possibilidade de acesso à educação profissional, promovendo cursos de ensino profissionalizante de curta duração, que propiciam permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e garantam uma atividade no mercado de trabalho. - Dotar as instalações dos centros de ensino profissionalizante de condições adequadas de funcionamento.
5 - Assistência Financeira	- Oferecer subvenção social às entidades assistenciais de natureza filantrópica, sediadas no Município, que desenvolvem programas educacionais.

13 - CULTURA

1 - Difusão Cultural	- Divulgar, promover, incentivar e fomentar as atividades culturais e artísticas no âmbito do Município. - Realizar estudos e pesquisas sobre a realidade histórico-cultural e demais ações voltadas ao levantamento, cadastramento e manutenção do acervo cultural mogiano. - Prover o Município de instalações adequadas ao desenvolvimento das atividades artístico-culturais.
----------------------	---

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including a large 'X' and several illegible signatures.]



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

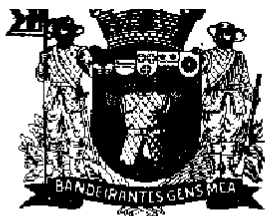
ANEXO VII À LEI Nº 5.508/03 - FLS. 10

14 - DIREITOS DA CIDADANIA

1 - Custódia e Reintegração Social	- Desenvolver, em parceria com o Estado, projeto de implantação em área isolada do Centro de Detenção Provisório - CDP para abrigar exclusivamente, os presos que aguardam o julgamento.
------------------------------------	--

15 - URBANISMO

1 - Urbanização de Áreas Residenciais	- Infra-estrutura necessária à implantação de moradias populares e outros benefícios básicos para possibilitar a implementação dos programas sociais de habitação.
2 - Implantação de Áreas Industriais	- Infra-estrutura necessária ao incremento do parque industrial do Município.
3 - Regularização de Loteamentos	- Adotar medidas objetivando a regularização de fracionamento, desmembramentos e loteamentos de áreas, em observância à Lei Federal n.º 6.766/79 e suas alterações
4 - Limpeza Pública	- Operação e manutenção do serviço de coleta, varrição e lavagem de vias públicas, bem como, a destinação final do lixo, envolvendo trabalhos de aterros sanitários e criação de Centro Tecnológico de Tratamento de Resíduos. - Desenvolvimento de projeto para viabilizar a instalação de Unidade de Tratamento de Lixo.

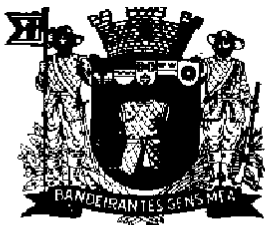


Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO VII À LEI Nº 5.508/03 - FLS. 11

5 - Cemitérios Municipais	- Conservação e manutenção dos Cemitérios Municipais, dotando-os de melhores instalações para proporcionar um atendimento mais adequado à população.
6 - Iluminação Pública	- Expansão, melhoria, conservação e manutenção da rede de iluminação pública do Município - sede e distritos.
7 - Praças e Jardins	- Implantação, remanejamento, conservação e manutenção de logradouros públicos, visando a elevação da qualidade de vida da população urbana.
8 - Serviços de Trânsito	- Desenvolvimento de ações destinadas a proteger o transporte de pessoas e bens no Município, mediante fiscalização de veículos, instalação, manutenção e operação do instrumental de fiscalização e controle do trânsito, inclusive com a implantação de terminais de integração e outras medidas correlatas.
9 - Vias Urbanas	- Dotar o Município de um sistema viário urbano adequado ao elevado fluxo de tráfego existente, com a implantação, melhoria, conservação e manutenção de áreas destinadas à circulação de veículos e de pessoas na zona urbana da sede e dos distritos.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials on the right.]



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO VII À LEI Nº 5.508/03 - FLS. 12

16 - HABITAÇÃO

1 - Habitação Urbana	- Desenvolvimento de programas sociais de habitação popular dirigidas às famílias de baixa renda, bem como a erradicação de favelas a serem viabilizadas com a com a complementação de recursos oriundos de outras esferas de governo;
----------------------	--

17 - SANEAMENTO

1 - Galerias de Águas Pluviais, Regularização de Cursos d'água e Drenagem em Geral	- Construção, conservação e manutenção de galerias de águas pluviais, regularização, canalização e limpeza de rios, córregos e canais, bem como a implantação de reservatórios de retenção (piscinões), objetivando minimizar os transtornos causados à população pelas enchentes nos períodos de intensa precipitação pluviométrica.
2 - Sistema de Abastecimento de Água	- Desenvolvimento de ações voltadas ao planejamento, instalação, ampliação, operação e manutenção do sistema de abastecimento de água do Município - sede e distritos. - Adotar medidas para o combate ao desperdício de água, através de controle de vazamentos.
3 - Rede Coletora de Esgotos	- Desenvolvimento de ações relacionadas com planejamento, instalação, ampliação, operação e manutenção do sistema de coleta e tratamento de esgoto.
4 - Ampliação do Sistema de Esgoto Sanitário do Município	- Executar as obras do sistema de esgotamento, através da construção de coletores troncos, redes coletoras e ligações domiciliares, visando a despoluição do rio Tietê.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO VII À LEI Nº 5.508/03 - FLS. 13

5 - Auxílio Financeiro	- Transferências da Prefeitura ao Serviço Municipal de Água e Esgotos - SEMAE, para complementação dos recursos necessários às obras de ampliação e melhoria dos sistemas de água e esgotos.
	- Transferência Financeira da Prefeitura à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, para complementação dos recursos necessários às obras de implantação, ampliação e melhoria do sistema de águas nos Bairros conhecidos como os da Divisa, neste Município.

18 - GESTÃO AMBIENTAL

1 - Preservação e Conservação Ambiental	Desenvolvimento de ações relacionadas ao planejamento, coordenação, execução e controle, no sentido de manter o equilíbrio ecológico, através da preservação dos recursos vegetais e animais nativos, bem como demais programas relativos à proteção ambiental. - Implantar e ampliar parques públicos com fins de preservação e conservação ambiental, visando, inclusive, sua múltipla utilização e aproveitamento
---	--



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

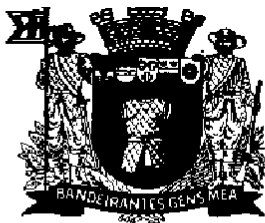
ANEXO VII À LEI Nº 5.508/03 - FLS. 14

20 - AGRICULTURA

1 - Abastecimento	- Dotar o Município de um sistema de abastecimento alimentar apropriado às suas necessidades, possibilitando ao produtor rural condições satisfatórias de comercialização da safra agrícola, inclusive com a ampliação de equipamentos alternativos de distribuição (feiras, varejões, sacolões, entre outros).
2 - Extensão Rural	- Atender à demanda do setor produtivo por meio da geração e adaptação de tecnologias e do desenvolvimento de estudos, projetos e pesquisas nas áreas de produção animal de pequeno porte, matérias primas, hortaliças, fruticulturas, oleicultura, floricultura, sócio-economia rural e agroindústria, além de outras medidas que propiciem o incremento das atividades agrícolas do Município - Fomentar a produção agrária mediante a promoção de feiras e exposição, e demais ações correlatas.

22 - INDÚSTRIA

1 - Promoção Industrial	- Ativar a política industrial e comercial do Município, implementando uma linha desenvolvimentista e orientando medidas destinadas à geração de empregos.
-------------------------	--



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO VII À LEI Nº 5.508/03 - FLS. 15

- Criar e desenvolver condições favoráveis à evolução do Parque Industrial e Comercial do Município, bem como sugerir as medidas possíveis para adoção de uma política que contenha atrativos à implantação de novas unidades na formas produtivas, sejam elas industriais ou comerciais

23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS

- | | |
|------------------------|---|
| 1 - Promoção Comercial | - Desenvolvimento de um conjunto de ações voltadas ao planejamento, promoção e expansão do comércio mogiano e do setor de prestação de serviços |
| 2 - Turismo | - Desenvolvimento de ações no sentido de planejar, promover e fomentar as atividades turísticas do Município. |

26 – TRANSPORTE

- | | |
|-------------------------|---|
| 1 - Estradas Municipais | - Expandir, modernizar e conservar a malha de estradas do Município, garantindo o escoamento da produção industrial e agrícola local. |
|-------------------------|---|

27- DESPORTO E LAZER

- | | |
|--|--|
| 1 - Promoções Esportivas e Recreativas | <ul style="list-style-type: none">- Apoio e incentivo à realização de práticas desportivas amadoras, em especial daquelas previstas no Calendário Anual de Eventos elaborados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.- Desenvolvimento de programas de recreação e lazer de caráter comunitário, extensivo à população de maneira geral. |
|--|--|



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

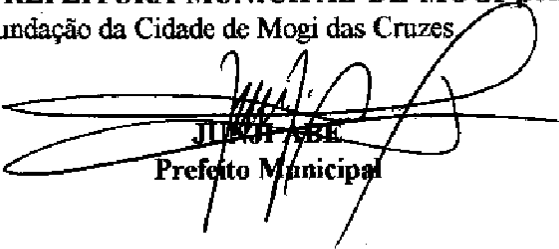
ANEXO VII À LEI Nº 5.508/03 - FLS. 16

2	Desporto Comunitário e Lazer -	Implantação e operação da infraestrutura necessária ao desenvolvimento da educação física, do desporto e da recreação voltados à comunidade.
3	- Assistência Financeira -	Oferecer subvenção social às entidades e associações da comunidade que desenvolvem atividades esportivas.

28 - ENCARGOS ESPECIAIS -

1	- Amortização da Dívida Pública	Pagamento dos precatórios judiciais, de acordo com a Emenda Constitucional n.º 30, de 13 de setembro de 2000. - Amortização de financiamentos diversos e confissão da dívida fiscal.
---	---------------------------------	---

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 25 de junho de 2003, 442º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes


JULIO CESAR
Prefeito Municipal

SMA/rosc/fã

